



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/FedPaulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 207/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **INSTITUTO LINCE FEMININO, equipe principal A2 Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD; ANDREA PAOLA BRITZ LOLEZ, atleta, INSTITUTO LINCE, Art. 250 parágrafo 1º inciso II do CBJD POLIANA RAF AELA ALVES IRLEU, atleta, SÃO JOSE FUTSAL, Art. 250 parágrafo 1º inciso II do CBJD**

O(s) indiciado(s) **INSTITUTO LINCE FEMININO** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

(s) indiciado(s) **SÃO JOSE FUTSAL** contratou o advogado Dr. Edson Rafful Filho

Foi inquirido o nobre advogado **INSTITUTO LINCE FEMININO**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Foi inquirido o nobre advogado **SÃO JOSE FUTSAL**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Tadeu Correa**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) INSTITUTO LINCE FEMININO, equipe principal A2 Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD., por V.U mantida a denúncia no mérito M.V. no Art. 213 inciso I parágrafo 1º do CBJD aplicada a pena de pecuniária de R\$ 2.000,00 e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de multa de R\$1.000,00, a ser recolhida dentro do prazo de até 15 dias do trânsito em julgado. O não cumprimento da pena acima aplicada incidirá na aplicação da pena do artigo 127 do RGC.**

quarta-feira, 17 de dezembro de 2025



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

- (2) **ANDREA PAOLA BRITZ LOLEZ, atleta, INSTITUTO LINCE, Art. 250 parágrafo 1º inciso II do CBJD, por V.U mantida a denúncia M.V. no mérito no Art. 250 parágrafo 1º inciso II do CBJD aplicada a pena de 3 partidas de suspensão sem redução em virtude da gravidade na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial. O não cumprimento da pena acima aplicada incidirá na aplicação da pena do artigo 127 do RGC;**
- (3) **POLIANA RAF AELA ALVES IRLEU, atleta, SÃO JOSE FUTSAL, Art. 250 parágrafo 1º inciso II do CBJD., por V.U mantida a denúncia M.V. no mérito no Art. 250 parágrafo 1º inciso II do CBJD aplicada a pena de 2 partidas de suspensão sem redução em virtude da gravidade na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial. O não cumprimento da pena acima aplicada incidirá na aplicação da pena do artigo 127 do RGC**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Mario José Arraia**
INSTITUTO LINCE FEMININO

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**
SÃO JOSE FUTSAL